



# Diário Oficial

Estado do Piauí

**Edição nº 237/2023**

**TERESINA - PI, 13 de dezembro de 2023**

**DOEE/PI - ANO XCIII - 134 DA REPÚBLICA**



GOVERNO DO

**PIAUI**

AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

**~~CONCORRÊNCIA Nº. 66/2023~~****~~PROCESSO SEI N. 00016.001622/2023-81~~**

~~O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do DER/PI, nomeada através da Portaria Nº 49, de 26 de abril de 2023, torna público que a COPEL em reunião consubstanciada na Ata (ID 010405609), considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA EPP, TECNIC CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA PIAUIENSE LTDA, CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA e MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA e inabilitada a empresa MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do item 8.3.3.3.3 do Edital, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, Teresina PI, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.~~

~~Teresina, 13 de dezembro de 2023~~

~~Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso~~

~~Presidente da COPEL/DER/PI~~

*(Transcrição da nota AVISOS de Nº 27163, datada de 13 de dezembro de 2023.)*

## RESOLUÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 05 de 13 de Dezembro de 2023**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Decreto 10.880, de 24 de setembro de 2002, alterado parcialmente pelo Decreto 22.432 de 22 de setembro de 2023,

**Resolve:**



## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º - O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CERH

Art. 3º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, criado pela Lei n.º 5.165, de 17 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.880 de 24 de setembro de 2002, e alterado parcialmente pelo Decreto 22.432 de 22 de setembro de 2023, fica organizado da forma especificada neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a sigla CERH se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 4º - O CERH compõe-se de:

I-Plenário;

II-04 Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes - CTP;

III-Câmaras Técnicas Temporária - CTT;

IV-Grupos de Trabalho-GT.

Art. 5º - Integram o Plenário:

### **I- representantes de Instituições Governamentais:**

I - Representantes de Instituições Governamentais: a) Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, como seu presidente e membro nato;

b) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/PI;

c) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

d) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Teresina;

e) 05 (cinco) representantes de órgãos da administração estadual, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais;

f) 03 (três) representantes de instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí, sendo 2 (dois) de instituições federais e 1 (um) de instituição estadual;

g) 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR;

j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC;

k) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

### **II - Representantes de Instituições Não Governamentais:**

a) 01 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;



- b) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba;
- c) 01 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas no estado do Piauí, escolhido entre os seus pares;
- d) 02 (dois) representantes dos setores usuários do saneamento e agricultura;
- e) 02 (dois) representantes de conselho profissional, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento no Piauí há mais de 2 (dois) anos;
- f) 04 (quatro) representantes de instituições, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Piauí.

Parágrafo Único - Cada titular poderá ter um suplente, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto as Câmaras e Grupos Técnicos de que faça parte.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do CERH será exercida pelo Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica, ficando responsável pelo apoio administrativo, bem como pela compatibilização e coordenação de suas ações e atividades”.

O Secretário Executivo do Conselho será indicado por ato do Presidente do CERH e deverá presidir as reuniões nas ausências e impedimentos do Presidente.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 7º - O plenário, órgão superior de deliberação do CERH, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no último dia útil de cada trimestre, no auditório do prédio sede da SEMAR e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, no período de 8 h às 13 h e, não sendo esgotada a pauta, o Plenário decidirá, por maioria simples dos membros presentes, sobre a prorrogação do prazo ou realização de uma reunião extraordinária, a ser marcada antes do final da reunião em curso.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer lugar do território estadual, sempre que razões superiores assim o justificarem.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 6º - No caso da Secretaria Executiva do Conselho não reunir as condições de disponibilizar pauta e documentos no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá propor adiamento da reunião,



justificando o novo prazo proposto.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º - O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 2º - O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 9º - A participação nas reuniões do CERH é considerada atividade pública de natureza relevante, não remunerada e constitui motivo justificado para falta ao trabalho no serviço público.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CERH fornecerá, a pedido do Conselheiro, documento comprobatório de participação nas reuniões.

§ 2º - Cabe aos órgãos e às entidades que indicam os integrantes do Plenário o custeio de eventuais despesas de deslocamento e hospedagem, no caso de reuniões realizadas fora do domicílio do Conselheiro.

Art. 10 - A ausência do Conselheiro às reuniões ordinárias deverá ser justificadas com antecedência de 24hs à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho à entidade representada, alertando-o das penalidades regimentais.

§ 2º - A ausência não justificada do representante do órgão ou da entidade, por três reuniões Plenárias consecutivas, implicará a perda do direito de voz e de voto, por seis meses.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, o representante do órgão ou entidade penalizada poderá comparecer às reuniões na condição de observador.

§ 4º - O julgamento das justificativas de ausências será deliberado pelo plenário;

Art. 11 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Governo ou à Assembleia Legislativa;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de medidas relacionadas à preservação dos recursos naturais ou à promoção do desenvolvimento sustentável, a serem implementadas pelo poder público ou pela iniciativa privada;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - decisão: quando se tratar da apreciação, como último recurso administrativo, de multas e outras penalidades impostas pela SEMARH.



§ 1º - A matéria de que trata este Artigo será encaminhada ao Secretário executivo que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda das Câmaras Técnicas em Plenário será de seus Presidentes, que poderão delegá-la a qualquer outro integrante da respectiva Câmara.

§ 3º - Qualquer matéria posta à apreciação do Plenário que resultar em despesa não prevista na dotação orçamentária da SEMARH, somente poderá ser aprovada mediante a indicação da respectiva fonte da receita.

§ 4º - As resoluções, as recomendações, as proposições e as moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 12 - As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias. As recomendações e moções, por sua vez, serão encaminhadas aos respectivos destinatários, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo Único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades em sua redação, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída de forma obrigatória na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva do CERH, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - apresentação de informes, discussão e votação de ata de reunião anterior, elaborada com o extrato das gravações magnéticas dos pronunciamentos;

III - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;

IV - apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - encerramento.

Parágrafo Único - A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 14 - A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação, pelos conselheiros.

§ 1º - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - A votação será feita mediante contagem de cartões de votação ou de forma nominal, desde que



requerida por 10 conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 3º - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 15 - Poderá ser requerida a inclusão extraordinária e a apreciação com urgência, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de dez conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - A matéria cuja urgência for aprovada, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara Técnica competente, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§ 3º - Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 16 - As matérias não votadas poderão ser, por solicitação do Presidente da Câmara Técnica que a apreciou e com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes, retiradas de pauta.

Parágrafo Único - O Plenário, em sua decisão de autorizar a retirada da matéria, apreciará a justificativa técnica e proposta de prazo para retorno à pauta, apresentada pelo Presidente da Câmara Técnica.

Art. 17 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo, o Plenário poderá desconsiderar o parecer.

§ 4º - Caso o parecer proponha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva do CERH, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º - As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

§ 6º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º - Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 18 - A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

II - propostas de resoluções;



III - apresentação de proposições;

IV - propostas de recomendações;

V - propostas de moções.

#### **SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 19 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser de caráter permanente ou transitório.

§ 2º - As Câmaras serão compostas por até cinco Conselheiros, titulares ou suplentes, definidos pelo plenário.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 4º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período.

§ 5º - Cada entidade ou órgão representado, somente poderá participar, simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas, respeitado o princípio de que cada segmento que compõe o CERH deverá, na medida do possível, estar representado em todas as Câmaras Técnicas.

§ 6º - A Secretaria Executiva do CERH deverá buscar, entre as entidades componentes do Conselho, o suporte técnico necessário ao funcionamento das Câmaras, sem prejuízo de eventuais participações de técnicos de outras origens.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas Permanentes - CTP terão indicação dos nomes de sua composição definidos por maioria simples do Plenário, e serão designadas mediante publicação de ato do Secretário Estadual e Presidente do Conselho.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas Temporárias - CTT serão criadas por decisão da maioria simples do Plenário, em análise de proposta encaminhada pela Secretaria Executiva ou de proposta de um conselheiro.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas com período ou tarefas determinadas, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por decisão de maioria simples do Plenário.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser dissolvidas, a qualquer momento, por decisão de dois terços dos presentes a uma reunião ordinária ou reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 22 - Das reuniões das Câmaras Técnicas Temporárias poderão participar técnicos indicados pelos componentes e, a critério do Presidente, convidados e interessados nas matérias da pauta, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão presididas pelo representante de uma de suas entidades componentes, titular ou suplente, escolhido na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária das Câmaras Técnicas os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Executiva do CERH.



§ 2º - A Presidência das Câmaras Técnicas Permanentes terá mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período, que será aprovada por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 3º - A Presidência das Câmaras Técnicas Temporárias terá mandato máximo de um ano, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 - O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.

§ 1º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas designarão, dentre os seus membros, relator para as reuniões e matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas Câmaras Técnicas.

Art. 25 - As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito dos relatores, ouvida a assessoria técnica disponibilizada pela Secretaria Executiva do CERH.

Art. 26 - A ausência de um membro das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão da participação dos órgãos e entidades por ele representados na respectiva Câmara.

§ 1º - A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista no caput deste Artigo será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, respeitado o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§ 2º - A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do CERH aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

Art. 27 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CERH, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

Art. 28 - As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, em caráter excepcional, em qualquer ponto do território piauiense, por solicitação formal dos seus Presidentes.

Art. 29 - O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 30 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

## **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 31 - Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria Executiva do CERH itens para a pauta de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a



legislação pertinente;

III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar à Secretaria Executiva do CERH propostas no âmbito de sua competência;

IV - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

V - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

VI - solicitar à Secretaria Executiva do CERH a participação de especialistas em suas reuniões;

VII - indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas Permanentes terão as seguintes áreas de atuação:

• **Câmara Técnica de Regulação e Cobrança pelo Uso da Água, a qual incumbe:**

- a. Propor e apoiar a elaboração de estudos e projetos para a melhoria da disponibilidade e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, nas bacias hidrográficas;
- b. Apoiar e deliberar sobre a elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, e propor estudos e projetos prioritários para execução nas bacias hidrográficas;
- c. Apoiar a implantação, gerenciamento e o envio de informações ao Cadastro Estadual de Barragens e ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB;
- d. Debater e apoiar ações relativas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- e. Propor e apoiar na elaboração de estudos, projetos e planos de bacias hidrográficas do Estado;
- f. Propor e apoiar a articulação dos procedimentos e sistemas de outorga de Recursos Hídricos com os com os procedimentos de licenciamento ambiental visando sempre o aprimoramento das análises, celeridade em suas ações, pautadas em eficácia, eficiência e efetividade;
- g. Apoiar no planejamento das ações de monitoramento e fiscalização em empreendimentos e usuários de recursos hídricos,
- h. Analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;

• **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, a qual incumbe:**

- a. Discutir e propor a inserção da gestão de águas subterrâneas na Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;
- b. Compatibilizar as legislações relativas à exploração e a utilização destes recursos;
- c. Propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas subterrâneas;



- d. Propor e apoiar programas de monitoramento quali-quantitativo;
- e. Propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas subterrâneas;
- f. Propor ações mitigadoras e compensatórias, pela exploração das águas subterrâneas;
- g. Analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos;
- h. Analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;

• **Câmara Técnica de Gestão Participativa, a qual incumbe:**

- a. Debater e propor mecanismos para que as decisões em gestão de recursos hídricos sejam realizadas de forma eficiente, pautadas na transparência e na participação social;
- b. Apoiar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos Comitês e comissões gestoras de barragens dentro das competências estabelecidas nos normativos específicos;
- c. Propor e apoiar a realização de consultas e audiências públicas, e outros meios de participação de interessados nas decisões dos colegiados;
- d. Apoiar na elaboração e a divulgação das publicações institucionais da SEMAR relativas aos recursos Hídricos;
- e. Propor e apoiar ações de fortalecimento e manutenção dos Comitês de Bacias Hidrográficas e comissões gestoras de recursos hídricos do Estado;
- f. Propor e subsidiar tecnicamente a elaboração de atos normativos apreciados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em atendimento às normas vigentes;
- g. Analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;

• **Câmara Técnica de Monitoramento Hidrometeorológico, a qual incumbe:**

- a. Acompanhar, propor e fomentar ações para modernizar, ampliar e garantir a adequada operação e manutenção do sistema de monitoramento da qualidade e quantidade da água dos corpos de água superficiais e subterrâneos, bem como das captações e lançamentos outorgados nas Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí;
- b. Propor e apoiar na elaboração de projetos e estudos que visem o desenvolvimento de tecnologias e processos voltados ao monitoramento hidrometeorológico (chuva, rios, barragens), ao Tempo e Clima e ao controle das Mudanças Climáticas;
- c. Propor e subsidiar tecnicamente, em articulação com a Sala de Situação da SEMARH e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a integração das redes de monitoramento hidrometeorológico em operação no Estado;



- d. Apoio técnico na implantação de sistemas que subsidiem a previsão de eventos hidrológicos críticos no estado, sobre riscos de inundações e secas, visando minimizar seus efeitos adversos;
- e. Propor e apoiar na implementar, ampliação e otimização da rede de monitoramento da qualidade de água, com vistas a tornarem adequadas as frequências de monitoramento;
- f. Propor alternativas que visam garantir a sustentabilidade financeira do sistema de monitoramento;
- g. Acordar parâmetros mínimos de qualidade de água a serem monitorados em acordo com as legislações vigentes e às necessidades do estado;
- h. Analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;

Art. 33 - A criação de Câmaras Técnicas Temporárias será decidida por maioria simples do Plenário, apreciando proposição da Secretaria Executiva ou de um conselheiro.

§ 1º - As atribuições da Câmara Técnica Temporária, criada de acordo com o Caput deste Artigo, serão definidas em sua proposta de criação e igualmente aprovadas pelo Plenário.

§ 2º - Novas atribuições poderão ser objeto de aprovação pelo Plenário mediante proposta da Secretaria Executiva, de um conselheiro ou do Presidente da Câmara.

#### **SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 34 - As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho com o mínimo de três e máximo de cinco membros conselheiros, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Art. 35 - O Plenário, o Presidente e o Secretário executivo do CERH poderão, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho ad hoc.

Art. 36 - Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho escolherá, por decisão de maioria simples, o seu coordenador que permanecerá nesta posição até o final dos trabalhos.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do Coordenador do Grupo de Trabalho, deverá o Presidente da Câmara Técnica poderá indicar um substituto.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma para elaboração de seus trabalhos, que obedecerá ao prazo máximo de três meses, prorrogável por mais dois períodos iguais, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 38 - A Secretaria Executiva do CERH solicitará aos órgãos públicos e privados, componentes do conselho ou não, a disponibilização de técnicos e meios materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho.

Art. 39 - As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, em qualquer ponto do território estadual, mediante justificativa formal do Coordenador do Grupo de Trabalho e a critério da Secretaria Executiva do CERH.

Art. 40 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública, com o mínimo de metade mais um de



seus membros, além de técnicos convidados.

Art. 41 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do CERH, no prazo de até cinco dias úteis, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

Parágrafo Único - As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria aos conselheiros da Câmara Técnica.

Art. 42 - As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso entre os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho, cabendo às Câmaras Técnicas ou ao Plenário a decisão sobre pontos divergentes das matérias discutidas.

### **SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CERH**

Art. 43 - Ao Presidente incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar: a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento; b) atas aprovadas nas reuniões; c) portaria de designação dos membros do Conselho.
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - encaminhar às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público informações sobre as matérias da competência do CERH;
- VII - delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 44 - Aos Conselheiros incumbe:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades do CERH, com direito à voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- V - participar, com direito à voz e voto, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos para as quais forem indicados;
- VI - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;
- VII - pedir vista de matéria, na forma regimental;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;



IX - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições ou moções;

X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI - solicitar a verificação de quórum;

XII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 45 - À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CERH;

II - assessorar o Presidente em questões de competência do CERH;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CERH;

IV - colher dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo, e de setores não-governamentais integrantes do SEGRH, necessários às atividades do CERH;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do CERH;

IX - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CERH;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CERH;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do CERH;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, a suspensão de conselheiro do CERH e a exclusão de integrante de Câmaras Técnicas;

XVI - solicitar colaboração técnica necessária ao trabalho das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

### **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 - O Regimento Interno do CERH poderá ser alterado por proposta de um quinto dos conselheiros e aprovado por maioria absoluta dos membros presentes no Plenário.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 48- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 27063, datada de 13 de dezembro de 2023.)

**SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 2/2023**

Altera a Instrução Normativa SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 1/2023, que divulga a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o calendário para pagamento do IPVA e da taxa de renovação do licenciamento anual de veículos para o exercício de 2024.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a legislação tributária estadual atualizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Instrução Normativa SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 1/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso V do art. 2º:

“Art. 2º (...)

(...)

V - 28 de março de 2024, a 3ª (terceira) cota, quando parcelado.”

II - o art. 3º:

“Art. 3º A taxa de renovação do licenciamento anual dos veículos usados deverá ser recolhida até o dia 28 de março de 2024.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, (PI), 12 de dezembro de 2023.

**LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO**

Diretora da UNATRI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 27110, datada de 13 de dezembro de 2023.)

